ASTEROPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: 58.555.148/0001-72

(Administrado pela Master S.A. CCTVM

CNPJ: 33.886.862/0001-12)

Demonstrações financeiras do período de 27 de dezembro de 2024 (data do início das atividades) a 30 de setembro de 2025

ASTEROPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 58.555.148/0001-72
Administrador por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – *Em Liquidação Extrajudicial*
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Conteúdo

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras	3-4
Demonstração da Posição Financeira	5
Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente dos Exercícios	6
Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido	7
Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto	8
Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras	9-22

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administração do
ASTEROPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
São Paulo – SP

Abstenção de Opinião
Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **ASTEROPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo") administrado pelo Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários., que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de Opinião
Ausência de representação devido a liquidação extrajudicial da administradora
Conforme descrito na Nota Explicativa nº 18, em 18 de novembro de 2025 foi decretada, por meio do Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.373, a liquidação extrajudicial da Master S/A CTVM- Em liquidação extrajudicial, administradora do Fundo. Até a data de emissão deste relatório, não tivemos acesso às Representações Formais da Administração e dos responsáveis pela governança, conforme requerido pela NBC TA 580 (R1), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Em razão dessa limitação no alcance dos nossos trabalhos, não nos foi possível, ainda que por meio da aplicação de procedimentos alternativos de auditoria, obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre assuntos relevantes relacionados às demonstrações financeiras, incluindo, mas não se limitando: (i) à eventual existência de ativos e passivos não registrados; (ii) ao cumprimento, pela Administração e pelos responsáveis pela governança, de suas responsabilidades quanto à elaboração, apresentação adequada e integridade das demonstrações financeiras; e (iii) à confirmação de que todas as informações e explicações relevantes e necessárias à execução dos trabalhos de auditoria tenham sido integralmente disponibilizadas

Investimentos em CDB – Cédula de Depósito Bancário
Conforme demonstrado na posição financeira, em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía aplicação no montante de R$ 202.087, representando 99,98% de seu patrimônio líquido, em CDB do Banco Master S/A. Em 18 de novembro de 2025, foi decretada a liquidação extrajudicial da referida instituição, por meio do Ato do Presidente do Banco

Central do Brasil nº 1.373. Em decorrência desse evento, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente que nos permitisse avaliar a recuperabilidade do investimento, tampouco determinar o seu valor justo na data-base das demonstrações financeiras.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução nº 175/22 da CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis da Companhia de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau – SC, 16 de abril de 2026.

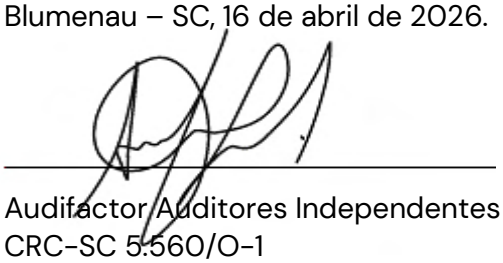

Audifactor Auditores Independentes S/S
CRC-SC 5.560/O-1
Sidení Moratelli – Sócio Responsável
CRC-SC 019.206/O-7

ASTEROPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 58.555.148/0001-72
Administrado por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – *Em Liquidação Extrajudicial*
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM de 30 DE SETEMBRO DE 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

		30/09/2025		
Ativo	**Nota**	**Quant**	**R$**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa			**38**	**0,02**
Disponibilidades			**38**	**0,02**
Banco conta movimento	4		38	0,02
Títulos e valores mobiliários			**202.087**	**99,98**
Títulos privados de renda fixa			**202.087**	**99,98**
Certificados de depósito bancários - CDB	5	195.874	202.087	99,98
Outros valores			**11**	**0,01**
Despesas antecipadas			11	0,01
Total do ativo			**202.136**	**100,00**
Total do passivo			**-**	**-**
Patrimônio líquido			**202.136**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo			**202.136**	**100,00**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASTEROPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 58.555.148/0001-72
Administrado por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – *Em Liquidação Extrajudicial*
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E DO RESULTADO ABRANGENTE DOS EXERCÍCIOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 30 DE SETEMBRO DE 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 27/12/2024 a 30/09/2025
Ações de companhias abertas		**1.659**
Resultado com negociação de recibos de subscrição de ações	6.a	1.659
Títulos públicos e privados de renda fixa		**14.082**
Rendas com títulos e valores mobiliários	5	14.082
Demais despesas	**13**	**(2.446)**
Taxa de administração	10	(432)
Taxa de gestão	10	(1.928)
Taxa de custódia	10	(34)
Taxa de fiscalização CVM		(21)
Despesas do serviço financeiro		(31)
Resultado do período		**13.295**
Outros ajustes de resultados abrangentes		-
Resultado abrangente do período		**13.295**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASTEROPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 58.555.148/0001-72
Administrado por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – *Em Liquidação Extrajudicial*
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 30 DE SETEMBRO DE 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitario das cotas)

	Período de 27/12/2024 a 30/09/2025
Emissão de cotas	**188.841**
Representado por 188.841,242360 cotas	188.841
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**188.841**
Resultado do período	**13.295**
Patrimônio líquido no final do período	**202.136**
Representado por 188.841,242360 cotas a R$ 1.070,408629 cada	202.136

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ASTEROPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 58.555.148/0001-72
Administrado por Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – *Em Liquidação Extrajudicial*
CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 30 DE SETEMBRO DE 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 27/12/2024 a 30/09/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	**13.295**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(+/-) Ajuste com resultado com negociação de recibos de subscrição de ações	(1.659)
(+/-) Rendimentos de títulos públicos e privados	(14.082)
(=) Resultado ajustado	**(2.446)**
(Aumento)/redução em títulos públicos e privados	(188.005)
(Aumento)/redução em recibos de subscrição de ações	1.659
(Aumento)/redução em outros valores a receber	(11)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(188.803)**
(+) Emissão de cotas	188.841
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**188.841**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**38**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	38
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**38**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Asterope Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo"), iniciou suas atividades em 27 de dezembro de 2024, é um Fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração regido pelo presente Regulamento e seus Anexos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175/22 e seu Anexo Normativo IV, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo contará com uma única Classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I do Regulamento. A Classe não contará com subclasses de Cotas.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures, bônus de subscrição, notas comerciais e ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, [títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; cotas de outros FIP; e cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso], observada a política de investimento constante do Artigo 6º abaixo e a Resolução CVM nº 175.

As Companhias Alvo devem possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que a Classe possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

A Administração do Fundo, com base na Instrução CVM no 579, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade deInvestimento" e por esse motivo elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis às entidades de investimentos.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A CVM publicou em 30 de agosto de 2016 a Instrução CVM 578 e Instrução CVM 579, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações ("FIP´s"), em substituição à Instrução CVM 391. Essas novas Instruções tem como objetivo modernizar as regras aplicáveis aos fundos de investimento em participações em diversos aspectos, entre outros:

(i) a possibilidade dos FIP's investirem em títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades limitadas, de aplicarem em ativos no exterior e a obrigatoriedade da classificação dos FIP´s conforme a composição de sua carteira;

(ii) a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos FIP´s (definindo novo formato de apresentação), estabelecendo os critérios contábeis para classificação dos FIP´s classificação e mensuração dos ativos e passivo e definindo as informações mínimas a serem divulgadas nas notas explicativas às demonstrações financeiras dos FIP´s.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos e valorização (desvalorização) a preço de mercado".

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado, diariamente, ao valor de mercado, quando aplicável. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais– ANBIMA.

O valor de custo dos títulos de renda fixa integrantes da carteira do Fundo, apresentado na demonstração da posição financeira, representa o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa de remuneração apurada na data de aquisição, deduzido das amortizações e juros recebidos, quando aplicável.

Recibos de subscrição de ações

Os recibos de subscrição de ações: O valor de mercado é o preço de fechamento (Settlement Price) divulgado diariamente na Bolsa onde o ativo é negociado. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em recibos de subscrição de ações de companhia de capital aberto estão apresentadas na Demonstração do Resultado na rubrica "Resultado com negociação de recibos de subscrição de ações".

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pela administradora dos respectivos fundos de investimento, e estão classificadas na categoria de "Títulos para negociação".

A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investiento estão apresentadas em "Resultado com cotas de fundos de investimento".

Dividendos e juros sobre capital próprio

Todos os resultados recebidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos aos Cotistas do Fundo sob a forma de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

Em decorrência de pagamentos de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos dos ativos que integrem a carteira do Fundo, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal e a Instrução CVM 555/14, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste

parágrafo, o Administrador, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá transferir e/ou fazer com que o Custodiante transfira tais pagamentos diretamente aos Cotistas imediatamente após o recebimento deles pelo Fundo, proporcionalmente à participação dos Cotistas no Fundo.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O saldo de caixa e equivalentes de caixa em 30 de setembro de 2025, estão representados abaixo:

	Saldo em 30.09.2025
Disponibilidades	**38**
Banco Master S.A.	38

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O saldo com títulos e valores mobiliários em 30 de setembro de 2025, estão representados abaixo:

	30/09/2025		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Certificados de depósito bancários - CDB	**195.874**	**202.087**	
Banco Master	91.874	94.887	20/10/2025
Banco Master	104.000	107.200	21/10/2025
Total	**195.874**	**202.087**	

No período de 27 de dezembro de 2024 (Data do Início das atividades) a 30 de setembro de 2025, foi apurado o montante de R$ 14.082 a título de “Rendas com títulos e valores mobiliários”.

6. RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

O Fundo possuía investimento em recibos de subscrição de ações referente ao BRB - Banco de Brasília S.A. (“BRB”).

a. Movimentação dos recibos de subscrição de ações no período

Recibo	Compra de recibos de subscrição de ações	Venda de recibos de subscrição de ações	Resultado com negociação de recibos de subscrição de ações	Saldo em 30/09/2025
BRB - Banco de Brasília S.A.	188.841	(190.500)	1.659	-
Total	**188.841**	**(190.500)**	**1.659**	**-**

O BRB - Banco de Brasília S.A. (“BRB”), é uma instituição financeira sociedade de economia mista e de capital aberto, com sede no Centro Empresarial CNC Setor de Autarquias Norte, Quadra 5 Lote C, Bloco C em Brasília – DF. Controlada pelo Governo do Distrito Federal, organizada sob a forma de banco múltiplo e autorizada a operar com as carteiras comercial, de câmbio, de desenvolvimento, de leasing e de crédito imobiliário. Por meio das empresas de seu grupo, atua também nos segmentos de crédito, financiamento e investimento, distribuição

de títulos e valores mobiliários e administração de fundos, cartões de crédito, seguridade e prestação de serviços. As operações são conduzidas no contexto do conjunto das empresas do Conglomerado BRB, atuando no mercado de modo integrado.

Durante o período de 27 de dezembro de 2024 (Data do Início das atividades) a 30 de setembro de 2025, o Fundo adquiriu a quantidade de 22.242.785 (Vinte e duas milhões, duzentas e quarenta e duas mil, setecentas e oitenta e cinco) recibos de subscrição de ações no montante de R$ 188.841 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais). No mesmo período realizou a venda dos recibos de subscrição de ações no montante de R$ 190.500 (Cento e noventa milhões e quinhentos mil reais), gerando um resultado positivo no montante de R$ 1.659, com "Resultado com negociação de recibos de subscrição de ações".

7. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Os principais riscos a que a Classe está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

i. Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o desempenho decorre da atividade da referida empresa.

ii. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

iii. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos da Classe, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos da Classe é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade da Classe, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio.

Outra forma de risco incorrida pela Classe diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos da Classe.

iv. Risco de Liquidez – Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira da Classe podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

v. Risco de Crédito – Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco

de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira da Classe, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

vi. Risco de Concentração – Consiste no risco da Classe aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos da Companhia Alvo.

vii. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Anexo, observadas as orientações da Assembleia de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazerse dos seus investimentos na Classe, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições do Regulamento, da Resolução CVM nº 160. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

viii. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Títulos e Valores Mobiliários – Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Títulos e Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe

ix. Não Realização de Investimento pela Classe – Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo no caso de não realização dos mesmos.

x. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe.

xi. As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

xii. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe e ao ingressar na Classe, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos,

não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

8. EMISSÕES, RESGATES E AMORTIZAÇÕES DE COTAS

As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe. As cotas da primeira emissão serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (Resolução CVM nº 160/22), a qual será destinada a investidores profissionais.

Novo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento poderá ser celebrado para as emissões de Cotas subsequentes, caso seja do interesse do Cotista. Será considerada como data de emissão, a data de aprovação da Assembleia de Cotistas da nova emissão de cotas.Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas da Classe e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador.

O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas da Classe, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Títulos e Valores Mobiliários integrem a carteira da Classe e no estado dos negócios por elas explorados.

Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior. Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída da Classe.Todas as Cotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição.

As Cotas da primeira emissão da Classe serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, o qual corresponderá ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização.

Emissões de novas Cotas da Classe somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas e registro da oferta de distribuição na CVM.

A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições do Regulamento. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador.

As Cotas poderão ser integralizadas através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da Assembleia de Cotistas, ou do Administrador, caso tal integralização

ocorra na primeira data de integralização de Cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia de Cotistas, ou pelo Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo III do Regulamento. As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada Chamada de Capital, observados os termos e condições aqui previstos e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

Durante o Prazo de Duração, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia de Cotistas.

Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 4 (quatro) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia de Cotistas.

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização. Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas da Classe, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, como condição da transferência destas. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador ou por instituição intermediária, em caso de distribuição por conta e ordem, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento e Anexo, na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, sem limitação, a adequação do investidor à condição de investidor profissional

No período de 27 de dezembro de 2024 (Data do Início das atividades) a 30 de setembro de 2025, foram emitidas 188.841,242360 cotas no montante de R$ 188.841. Não houve resgates ou amortizações no Fundo, no mesmo período.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

A Distribuição de Resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações da Companhia Alvo, que componham a Carteira, devidos à Classe, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio da Classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

10. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, [custódia, distribuição e escrituração de Cotas e controladoria], é devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração equivalente a 0,30% (trinta décimos por cento), ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestaçãodo

serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais), sendo que este valor será atualizado pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe.

A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A Taxa de Administração, será paga mensalmente pela Classe diretamente ao Administrador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

O Administrador pode estabelecer que parcelas de Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

No período de 27 de dezembro de 2024 (Data do Início das atividades) a 30 de setembro de 2025, foi provisionado o montante de R$ 432 a título de taxa de administração.

Taxa de custódia

A taxa máxima de custódia, recebida pelos serviços indicados no caput deste artigo, a ser paga pela Classe ao Custodiante é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido e será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
A Taxa de custódia será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A Taxa de custódia, será paga mensalmente pela Classe diretamente ao Administrador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

No período de 27 de dezembro de 2024 (Data do Início das atividades) a 30 de setembro de 2025, foi provisionado o montante de R$ 34 a título de taxa de custódia.

Taxa de Gestão

Pelo serviço de gestão da carteira da Classe, é devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente 1,20% (um inteiro e vinte décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe.

A Taxa de Gestão será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A Taxa de Gestão, será paga mensalmente pela Classe diretamente ao Administrador até o 5º (quinto) dia útil

do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

No período de 27 de dezembro de 2024 (Data do Início das atividades) a 30 de setembro de 2025, foi provisionado o montante de R$ 1.928 a título de taxa de gestão.

Taxa de Performance

Não haverá cobrança de Taxa de Performance.

Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo Administrador.

11. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Conforme informado na nota explicativa nº 1, o Fundo é classificado como "Entidade de Investimento" e, por este, motivo, está sujeito ao regime de tributação descrito a seguir.

- Impostos sobre operações financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

- Imposto de renda

Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) quando ocorrerem distribuições de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em o Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175. Artigo . Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento e na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por

incorreção do seu endereço declarado.

O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao Administrador, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador.

O Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM nº 175.

O Administrador é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no Regulamento; (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe; (v) alteração de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas; (viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de Cotas.
Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas no Capítulo VI da Parte Geral da Resolução CVM 175, notadamente as aquelas constantes do Artigo 29 do Anexo Normativo IV, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

13. ENCARGOS

No período de 27 de dezembro de 2024 (Data do Início das atividades) a 30 de setembro de 2025, os encargos debitados ao Fundo e seus respectivos percentuais em relação ao seu Patrimônio líquido médio foram:

	Período de 27/12/2024 a 30/09/2025	**Encargos % s/ PL**
Patrimônio líquido médio	193.188	
Despesas	**(2.446)**	**1,27**
Taxa de administração	(432)	0,22
Taxa de gestão	(1.928)	1,00
Taxa de custódia	(34)	0,02
Taxa de fiscalização CVM	(21)	0,01
Despesas do serviço financeiro	(31)	0,02

14. RENTABILIDADE DO FUNDO

A rentabilidade proporcionada pelo Fundo no período de 27 de dezembro de 2024 (Data do Início das atividades) a 30 de setembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

	PL médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 27/12/2024 a 30/09/2025	193.188	1.070,408629	7,04
Em 27/12/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Data de início do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. SALDOS COM PARTES RELACIONADAS

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía saldo de Disponibilidade com o Administrador no montante de R$ 38.

Os saldos a liquidar estão demonstrados abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 27/12/2024 a 30/09/2(				
Taxa de administração	-	(432)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de custódia	-	(34)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de gestão	-	(1.928)	Acura Gestora de Recursos Ltda	Gestora
Total	**-**	**(2.394)**		

16. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA

Em 29 de setembro de 2025, os cotistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram e aprovaram a substituição da MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda pela Acura Gestora de Recursos Ltda.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo.

18. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. OUTROS ASSUNTOS

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.
Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

20. EVENTOS SUBSEQUENTES

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Contexto do Evento

Esta Nota Explicativa tem por objetivo informar sobre o impacto da decretação da liquidação extrajudicial da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Master CCTVM") na situação e nas operações dos Fundos de Investimento por ela administrados, cujas demonstrações financeiras são aqui apresentadas.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PERÍODO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 (DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES) A 30 DE SETEMBRO DE 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

O Ato de Liquidação Extrajudicial

Em **18 de novembro de 2025**, o Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) emitiu o **Ato do Presidente n.º 1.369** decretando a **liquidação extrajudicial** do Banco Master S/A.

Por extensão, na mesma data, a Master CCTVM também teve sua liquidação decretada, consignada no Ato do Presidente nº 1.373, em virtude do vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A.

Para conduzir o processo, foi nomeada como liquidante a empresa **EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda.**, CNPJ 43.336.034/0001-64.

Segregação e Continuidade da Administração dos Fundos

É fundamental destacar que os **Fundos de Investimento constituem patrimônios autônomos**, separados do patrimônio da Master CCTVM, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022).

Em cumprimento à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a custódia e/ou a administração fiduciária dos Fundos estão em processo de transferência para novos administradores.

Medidas em Curso

A Administradora e a Gestora do Fundo reiteram o compromisso com o dever de diligência, mantendo os cotistas informados sobre:

1. A precificação dos ativos afetados, se houver;
2. Eventuais restrições de liquidez (resgates) para proteção da comunhão de cotistas;
3. O andamento da nomeação de novo administrador.

Nota: As demonstrações financeiras refletem a situação do Fundo até a data de encerramento do período, devendo este evento ser lido como um fator relevante de risco ocorrido após o fechamento do exercício/período contábil.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Em Liquidação Extrajudicial
ADMINISTRADOR

Eduardo Félix Bianchini
Liquidante

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC-RJ-081135/O-7